



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 46
Processo nº: 34/2016 29/10/2015
Rubrica: 28 11/18613

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 01/2016 - COFAU/IBRAM

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, por intermédio do Diário Oficial do Distrito Federal, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA VETERINÁRIA**, tendo como objetivo a realização de serviços de castração de animais (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia) na conformidade do Decreto Distrital nº. 36.520/2015, da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Distrital 4.574/2011, da Lei Distrital nº. 4.060/2007, da Lei Federal nº. 9.605/1998 e demais legislação vigente; para a continuidade das ações permanentes de manejo reprodutivo de cães e gatos, obedecendo aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto credenciar, junto à Coordenação de Fauna – COFAU/IBRAM, estabelecimentos prestadores de serviços de castração de animais (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia). Os estabelecimentos credenciados poderão ser chamados a firmar contrato com o IBRAM, para prestação de serviços gratuitos à população, sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Projeto Básico constante no ANEXO I deste Edital.

2. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 O interessado em se inscrever no processo de Credenciamento nº 01/2016 COFAU/IBRAM deverá apresentar sua inscrição, devidamente preenchida e contendo os documentos em via original ou então por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas para este fim designadas, junto a Coordenação de Fauna – COFAU/IBRAM, localizada na SEP 511 Norte, Bloco C, Ed. Bittar IV, Brasília/ DF.

2.2 Caso haja mudança de local da sede do IBRAM, os interessados deverão apresentar suas propostas no novo endereço da sede do Instituto.

2.3 Os interessados devem apresentar suas propostas a partir de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste Edital no DODF, no horário das 14h00min às 18h00min. *OK (Junc. II)*

2.4 O período de inscrição ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital no DODF. *OK (Junc. I)*

2.5 Os interessados devem agendar a inscrição pelo telefone nº: (61) 3214-5644.

2.6 A documentação deve ser entregue contendo o pedido de credenciamento (modelo constante do ANEXO II) e os ANEXOS III, IV e V deste Edital devidamente preenchidos e assinados, juntamente com a documentação de habilitação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 42
Processo nº: 39.031.294/2015
Rubrica: 1615638

3. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1 Este credenciamento tem validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, admitida a prorrogação por igual período:

- Para os que tiverem interesse após esse prazo; e
- Com reabertura de prazo para novas inscrições.

4. DO ACESSO

4.1 O acesso ao processo de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, desde que atendidos todos os requisitos e condições definidos para este credenciamento.

4.2 O edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site: <http://www.ibram.df.gov.br>.

4.3 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas formalmente, à COFAU/IBRAM, localizada na SEP 511 Norte, Bloco C, Ed. Bittar IV, Brasília/ DF.

4.4 As respostas serão encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

5.1 Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos após a publicação deste Edital para protocolar o pedido de impugnação.

5.2 O IBRAM deverá julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.

6. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 Estando a empresa apta a contratar com o IBRAM, o processo será encaminhado à PROJU/IBRAM, que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

7.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, neste credenciamento ou participar do contrato dele decorrente:

- Empresas localizadas fora do Distrito Federal.
- Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital.
- Empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF).
- Empresas constituídas em consórcios e pessoa física não empresária.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 48

Processo nº: 37/001/24/2015

Rubrica: \$ 167116,48

Empresas que possuem vínculos públicos do DISTRITO FEDERAL como independentes de seu quadro social
f) Servidor ou dirigente de ~~órgão ou entidade~~ ^{IBRAM/DF} Contratante ou responsável pela licitação. *credenciamento*

g) O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

h) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

i) É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; e

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1 O IBRAM procederá ao credenciamento de todos os interessados que *atenderem* às condições de habilitação e remuneração, bem como *fornecerem* toda a documentação exigida previamente definida neste Edital.

8.2 Os prestadores de serviço serão contratados conforme demanda, sendo preferencial, quando viável, a rotatividade entre os credenciados.

8.3 O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pelo IBRAM, conforme informação discriminada no item 13 deste Edital.

8.4 É vedado o pagamento a CONTRATADA de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada. *(inciso VII)*

8.5 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal mensal no valor total dos serviços prestados conforme a Legislação Orçamentária e Financeira do Distrito Federal vigente. *(indicar a legislação)*

8.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados a qualquer tempo

8.7 Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos.

8.8 O IBRAM designará Comissão Permanente que fará a análise e emitirá parecer dos pedidos de credenciamento e também quanto à possibilidade de descredenciamento.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 O interessado em participar do processo de credenciamento para os serviços deve, obrigatoriamente, entregar os seguintes documentos:

a) Licença Sanitária.

b) Alvará de funcionamento.

c) Registro da pessoa Jurídica no Conselho Regional de Profissional competente do ramo de atividade do seu responsável técnico, em plena validade; *ou*

d) Inscrição da empresa no Cadastro Unificado de Fornecedoros do DF, conforme Decreto Distrital 36.520/2015. *(inciso VII)*



- e) Declarar, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (Modelo Anexo IV).
- f) Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres; bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993; e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital n.º 5.061/2013 (Modelo Anexo III).
- g) Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- h) Apresentar prova de comprovante de cadastro fiscal.
- i) Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social.
- j) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com efeito de Negativa (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- k) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- l) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007.
- m) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.
- n) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal (em www.fazenda.df.gov.br).
- o) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Após análise e aprovação da documentação encaminhada, será feita vistoria por servidor ou equipe designada pelo IBRAM, para verificação das instalações, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, assim como análise dos processos de trabalho, aplicação das boas práticas e procedimentos operacionais padrão de rotina da clínica/hospital veterinário.

10.2 Para a vistoria, o IBRAM poderá contar com a presença de demais órgãos fiscalizatórios, como a Vigilância Sanitária e o CRMV-DF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 50
Processo nº: 391601794/2015
Rubrica: 21618658

10.3 Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital.

10.4 Será realizada a análise da documentação e vistoria no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

10.5 Serão declarados inabilitados os interessados:

- a) Empresas impedidas de participar deste credenciamento, conforme item 7 deste Edital.
- b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional ou empresarial, bem como os que possuam qualquer documento desabonador emitido pelo mesmo.
- c) Empresas que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.
- d) Empresas anteriormente descredenciados pelo IBRAM por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

10.6 Não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de recadastramento periódico perante o IBRAM.

11. DA CAPACIDADE INSTALADA

11.1 A quantidade de procedimentos a serem realizados pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pelo IBRAM. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

11.2 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do Contratante, poderá ser realizado acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela Presidência do IBRAM, conforme a Lei Federal nº. 8.666/1993.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

12.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o IBRAM divulgará os resultados por meio de publicação no DODF. *Diário Oficial do Distrito Federal - DODF*

12.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

12.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

12.4 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo do IBRAM, sendo dirigido ao Coordenador da COFAU/IBRAM, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado sua decisão.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 51
Processo nº: 336021294/2015
Rubrica: 816278603

12.5 Da decisão proferida pelo Coordenador, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Presidente do IBRAM, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão.

12.6 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

12.7 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no DODF.

13. DO PAGAMENTO (inc. VI)

13.1 Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as CONTRATADAS receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

- a) **R\$ 80,00** (oitenta reais), por orquiectomia (OC) em felinos;
- b) **R\$ 90,00** (noventa reais), por orquiectomia (OC) em caninos;
- c) **R\$ 110,00** (cento e dez reais reais), por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;
- d) **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos.

13.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014).
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 36.246/2015.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.6 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais e ou distrital, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e alterações, e demais leis locais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 52
Processo nº: 351001394/2015
Rubrica: 1678653

13.7 Caso haja multa por inadimplemento contratual, o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

13.9 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, na assinatura do contrato, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº. 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

13.10 Caso haja demais exigências de documentação, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação conforme a legislação vigente.

13.11 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal conforme determina a Portaria nº 259, de 09 de dezembro de 2013 e demais legislação em vigor.

indicar qual o órgão que emite a palavra
14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

14.2 O credenciamento **não gera** para as empresas/sociedades credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.

14.3 De acordo com as necessidades e as diretrizes da COFAU/IBRAM, as empresas/sociedades credenciadas serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços com o IBRAM.

14.4 O instrumento contratual será redigido com base no Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002, o qual aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

14.5 A empresa habilitada deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, que possui em seu quadro responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades previstas no objeto deste Edital.

14.6 A empresa habilitada deverá ainda comprovar, quando da assinatura do contrato, que o responsável técnico possui comprovação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo seu conselho profissional, apresentando cópia da Carteira de Identidade, CPF, diploma legal de graduação e inscrição no respectivo Conselho Profissional dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços de castração.

14.7 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.

14.8 O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos.

14.9 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 53

Processo nº: 39160/2015

Rubrica: 24615058

14.10 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.11 A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Contratante até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

15.1 Os contratos serão celebrados pelo prazo 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, limitados ao prazo de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante nova publicação do edital de chamamento.

15.2 A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

16. DO REAJUSTE CONTRATUAL (inc. VIII)

16.1 De acordo com o Art. 4º do Decreto nº 36.246 de 02 de janeiro de 2015, "Fica estabelecido que em todos os editais de licitação e contratos administrativos a serem firmados pelo Governo do Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa e inexigibilidade, deverá ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito distrital."

16.2 O contrato poderá ser reajustado anualmente, nos termos da legislação em vigor.

17. DAS PENALIDADES

17.1 As CONTRATADAS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1 O IBRAM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da comissão ou fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado, conforme legislação em vigor.

19. DO DESCREDECENCIAMENTO (inc. IX)

19.1 A CONTRATADA poderá fazer o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação ao IBRAM, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.

19.2 Ocorrerá o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: (inc. XI)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 59
Processo nº: 391201794/2015
Rubrica: 16318053

- a) Da empresa que descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento.
- b) Da empresa que apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo edital ou do instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- c) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre irregularidades que afrontem as normas estabelecidas neste Edital.
- d) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas neste Edital.
- e) Acumulo de pontuação conforme previsto no Contrato.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

20.2 A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº. 8.666/1993.

20.3 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelos art. 79 e 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 Ensejará rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, o descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções.

20.5 Fica assegurado à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa, por termos da Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12 de julho de 2006, 27.069/2006 de 14 de agosto de 2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19 de setembro de 2014, demais legislação em vigor.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Constitui-se obrigação de a entidade privada credenciada colocar em local visível ao público usuário placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o IBRAM para reclamações. (inc. 201)

21.2 Qualquer usuário é parte legítima para denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, devendo informar a COFAU/IBRAM, nos termos da legislação em vigor. (inc. 2)

21.3 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

21.4 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.5 Nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, "havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, pelo telefone – 0800- 6449060".



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 55

Processo nº: 391007794/2015

Rubrica: 28/07/2015

22. DOS ANEXOS

22.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I: Projeto Básico;
- ANEXO II: Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO III: Declaração de inexistência de empregados menores;
- ANEXO IV: Declaração de inexistência de fato superveniente;
- ANEXO V: Modelo referencial de declaração de enquadramento – ME/EPP; e
- ANEXO VI: Minuta do Contrato.



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
PROJETO BÁSICO nº 01/2016
(numerado por COFAU/SUGAP/IBRAM)

SETOR DEMANDANTE: COFAU/SUGAP
SERVIDOR RESPONSÁVEL: ANA NIRA NUNES JUNQUEIRA
RAMAL: 5739

1. OBJETO

Constitui objeto do presente processo, credenciar clínicas veterinárias e hospitais veterinários, que poderão ser chamados a firmar contrato com o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, para a prestação de serviços gratuitos à população, sem caráter de exclusividade, de execução de procedimentos cirúrgicos, minimamente invasivos, de ovariossalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação tem por objetivo auxiliar no manejo do excedente populacional de animais domésticos, contribuindo, desta forma, para a qualidade ambiental, para a saúde pública e para o bem-estar animal.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A superpopulação de cães e gatos domésticos gera diversos problemas, como por exemplo, ninhadas indesejadas frequentemente abandonadas, ou animais destinados, sem critério, para pessoas que não assumem a guarda responsável desses. Muitos acabam em situação não domiciliada ou semi-domiciliada, com acesso às ruas, onde podem ser maltratados, participar das cadeias de transmissão de zoonoses, envolverem-se em acidentes de trânsito e mordeduras, e podem colocar em risco animais silvestres e seus habitats.

Cabe ressaltar que este tema está cada vez mais em pauta na sociedade, o que demonstra que além de ser uma política pública importante, a sociedade anseia por medidas do Estado que vão ao encontro de suas expectativas. Além de ganhos em termos de política pública, é uma excelente oportunidade de o IBRAM executar um serviço público que trará, por consequência, impactos positivos para a Instituição e para o Governo do Distrito Federal.

Acrescenta-se que os maus-tratos a que estes animais estão continuamente expostos como abandono, atropelamentos, desnutrição, etc, é crime ambiental de competência administrativa do IBRAM, cabendo a este Instituto desenvolver políticas e programas para coibir estas situações.

No que tange à estimativa da demanda, ainda não existem dados oficiais de censo canino e felino para o DF, porém, a Organização Mundial da Saúde sugere que para países em desenvolvimento seja utilizada a proporção de 1 cão para cada 7 pessoas, e deste universo 20% representaria a população felina. Segundo o IBGE, a população estimada em 2015 para o DF foi de 2.914.830 habitantes, sendo, portanto, a população canina e felina de 416.404 e 83.280 indivíduos, respectivamente, totalizando 499.864 animais.

Levando-se em conta fatores alheios ao planejamento, como por exemplo, nem todos os proprietários efetivamente levariam seus animais para castrar, que se tratam de dados não precisos, de difícil previsão e sem estudos conclusivos, estimamos que a demanda seria em torno de 70% da população total, ou seja, de 349.778 animais.

Considerando as alternativas que o IBRAM dispõe de imediato e considerando um período de curto e médio prazo, bem como considerando as alternativas já experimentadas por outras unidades da federação, além de aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade, a proposta de prestação do serviço por meio de clínicas veterinárias particulares se mostra a mais adequada.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

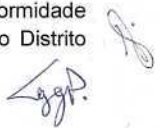
A Lei Distrital nº. 4.574/2011 instituiu em seu artigo 2º o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, o qual se dará por meio da castração. Também, a Lei de Crimes Ambientais nº. 9605/1998 estabelece ser crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, e por fim a Lei Distrital nº. 4060/2007, que define as sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução de procedimentos cirúrgicos, minimamente invasivos, de ovariossalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos previamente cadastrados pelo IBRAM, com idade entre 3 meses e 7 anos de idade, e orientação ao proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, a qual deverá prover instalações adequadas, atendimento veterinário diário, número telefônico 24h e quadro de pessoal suficiente e capacitado. Todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.



7. DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as CONTRATADAS receberão a título de pagamento pela execução dos serviços os seguintes valores:

Canino macho (Orquiectomia)	R\$ 90,00
Canino fêmea (Ovariosalpingohisterectomia)	R\$ 120,00
Felino macho (Orquiectomia)	R\$ 80,00
Felino fêmea (Ovariosalpingohisterectomia)	R\$ 110,00

8. JUSTIFICATIVA DO VALOR

Considerando critérios técnicos e mercadológicos, entende-se que os valores a serem pagos devem ser divididos entre sexo e espécie, considerando que as cirurgias possuem graus de complexidade e custos diferenciados. Ademais, os valores devem ser atraentes o mínimo suficiente para que haja clínicas interessadas no credenciamento e para que o serviço possa ser executado com a segurança e qualidade necessárias, ao mesmo tempo em que os valores devem ser adequados ao interesse público, atendendo os princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- São requisitos necessários para a habilitação dos interessados a comprovação da habilitação jurídica, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e comprovação da regularidade econômica e financeira, nos termos da Lei e do Edital.
- Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.

10. CONTRATO

- A presente contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos da Lei, que será enviado ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA.
- Os serviços objeto do contrato ocorrerão conforme demanda da contratante, mediante a apresentação de Ordem de Serviço à CONTRATADA.
- O critério de alocação de demanda à CONTRATADA será a conveniência para o proprietário do animal, de acordo com a localização da clínica veterinária.
- Para todos os efeitos, as obrigações previstas neste Projeto Básico devem ser atendidas a partir da assinatura do contrato.
- A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos deste Projeto Básico e da legislação vigente.

Assinatura

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a contratante deverá:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- b) Fiscalizar os serviços, observando-se que a presença da fiscalização do órgão não elide a responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- c) Comunicar a empresa CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- d) Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços em descordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- f) Efetuar, por si ou por intermédio de entidades conveniadas, o cadastramento de animais que serão encaminhados à CONTRATADA para a realização dos procedimentos.
- g) A Administração designará servidores que farão o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo ainda responsáveis pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA
- i) Efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados, de acordo com os valores fixados.
- j) Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas
- k) Vistoriar as instalações da clínica ou do hospital veterinário
- l) Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico padronizado utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações legais e regulamentares, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da CONTRATADA sempre que houver alteração;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Quanto à prestação de serviços:

- a) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante sobre os serviços executados, indicando

representante para manter contato com a contratante para o esclarecimento de dúvidas;

b) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor dos serviços;

c) A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Projeto Básico dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo produtos de alta qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material, quer em razão da mão-de-obra;

d) Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado, instruindo seus empregados e contratados a tratar a população e os funcionários da Administração com modéstia e respeito;

e) Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração;

f) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação; e

g) Manter materiais, produtos, equipamentos e ferramentas suficientes para o atendimento dos serviços especificados neste Projeto Básico.

h) Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de acordo com protocolo anestésico que garanta a segurança e o bem-estar do paciente.

i) Realizar os procedimentos cirúrgicos mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.

j) A técnica cirúrgica deve ser minimamente invasiva, não sendo admitido o uso de abraçadeiras de náilon no procedimento.

k) Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos.

l) Realizar o agendamento dos pacientes indicados pela contratante com antecedência, responsabilizando-se por fornecer as orientações pré-cirúrgicas aos responsáveis, inclusive no que tange à autorização para o procedimento, os riscos envolvidos, os cuidados e custos para aquisição dos medicamentos e materiais necessários no pós-operatório.

m) O Termo de Autorização deve ser assinado por todos os cadastrados antes da realização da cirurgia, e deve conter minimamente as informações presentes no ANEXO I.

Assinatura



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

- n) Na data agendada para a cirurgia, realizar, por meio de documento com foto, a identificação do cadastrado indicado pela contratante, e somente ele poderá assinar o Termo de Autorização.
- o) Deverá ser realizada anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia. Quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames complementares poderão ser realizados, sem qualquer ônus para o proprietário ou para o IBRAM.
- p) Disponibilizar por escrito as orientações pós-operatórias.
- q) Os medicamentos indicados para o pós-operatório devem ser preferencialmente de baixo custo.
- r) Disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível dentro e fora do estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.
- s) Responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou para o IBRAM. Excetua-se a prescrição dos medicamentos receitados para a realização do pós-operatório, que são de responsabilidade do proprietário.
- t) Orientar o proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos.
- u) Apresentar relatório mensalmente, em data previamente acordada com a contratante.
- v) O relatório deverá ser entregue em formato impresso e digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo Responsável Técnico e pela CONTRATADA.
- w) O relatório deve ser acompanhado da nota fiscal e da tabela de procedimentos realizados, conforme ANEXO II, contendo: cadastro, nome, CPF/RG, contato telefônico, endereço de email e endereço do proprietário; nome, espécie, sexo, idade, raça e porte do animal; e data do procedimento. A tabela deverá ser impressa em papel A3.
- x) Os Termos de Autorização dos animais listados na tabela devem ser encaminhados juntamente com o relatório, contendo a assinatura e nome legível do cadastrado.
- y) Os animais não considerados aptos ao procedimento devem ser relatados no relatório com o motivo da recusa.
- z) Os animais faltosos e desistentes devem ser relatados no relatório para exclusão do cadastro.
- aa) Apresentar no relatório registro de óbito e, quando autorizado pelo proprietário, laudo de necropsia de todos os animais que vierem a óbito, à custa da CONTRATADA. Quando não autorizada a realização de laudo de necropsia, apresentar no relatório mensal a recusa assinada pelo proprietário.
- bb) Apresentar no relatório problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV-DF.
- cc) Permitir acesso às suas instalações, a qualquer momento, dos técnicos do IBRAM para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº. 59

Processo nº. 39/2001/294/2005

Rubrica: 8/02/06/53

- dd) Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados.
- ee) Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis decorrentes da execução dos serviços.
- ff) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- gg) Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor.
- hh) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais e distritais pertinentes ao contrato.
- ii) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à contratante ou a terceiros.
- jj) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, obrigando-se a encaminhar a contratante no prazo de cinco dias contado da data de seu vencimento, as certidões atualizadas.
- kk) Comunicar a contratante, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de cinco dias, contado de sua ocorrência.
- ll) Participar das reuniões convocadas pela contratante.
- mm) Apresentar manual de boas práticas e procedimentos operacionais padrão e livro de registro de ocorrências, mantendo-os atualizados e disponíveis durante a vigência do contrato.

13. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A empresa deverá ter objetivo social compatível com esta contratação.

13.2. Para comprovar a qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovar, quando da assinatura do contrato, regularidade do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.
- b) Comprovar, quando da assinatura do contrato, que possui em seu quadro responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções.

14. DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

14.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

14.2. A CONTRATADA deverá afixar nos locais onde se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, com o telefone 162 para denúncias.

ggp. f.

15. PAGAMENTOS

- a) O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.
- b) A liquidação da despesa será efetuada em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo executor do contrato, acompanhada da comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e financeira da CONTRATADA, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, conforme Decreto nº. 32.598 de 15 de Dezembro de 2010.
- c) O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, devendo para isto ficar explicitado na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.
- d) Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta, mesmo que sejam empresas consideradas pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- e) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- f) O pagamento será efetuado, por meio de depósito na conta-corrente, através de Ordem Bancária.
- g) A nota fiscal deverá ser emitida no valor total dos serviços prestados naquele mês e apresentada no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento e será paga conforme a Legislação Orçamentária e Financeira do Distrito Federal vigente e, somente será efetuada mediante confirmação da verificação da regularidade exigida.
- h) Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais e ou distrital, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/1996 e alterações, e demais leis locais.

16. PENALIDADES E SANÇÕES

- a) O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- b) A(s) CONTRATADA(s) que não cumprir(em) integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores, bem como das infrações e sanções administrativas previstas no Edital.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 60
Processo nº: 391.001/2014/1015
Rubrica: 816318658

c) Independente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- a) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo também, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se os limites definidos no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.
- b) A eventual reprovação dos serviços por motivo de qualidade ou valor não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
- c) Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato mediante ordem de serviço a ser expedida pelo executor.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Ensejará rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades:

- a) O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções;
- b) Subcontratação não autorizada pela contratante.

19. FORO

- a) O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação, deverá ser do Distrito Federal, Seção de Brasília.

20. COMUNICAÇÃO

- a) Para acesso a informações complementares, os interessados devem solicitá-las, no horário de das 09h00min às 17h00min, pelo telefone (61) 3214-5644.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados a qualquer momento.
- b) Os casos omissos não contemplados neste Projeto Básico serão regidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 13 de dezembro de 2012).

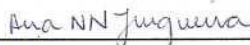
22. ELABORAÇÃO

- a) Nos termos da Lei, este Projeto Básico está adequadamente instruído, tendo sido elaborado por servidor com conhecimento técnico para tratar do presente

Sgd. J.

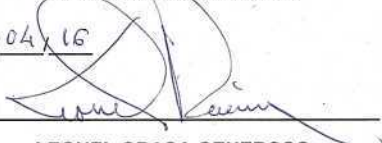
objeto, conforme identificação, assinatura abaixo e rubricas em todas as páginas:

Elaborado em: 19 / 4 / 16



ANA NIRA NUNES JUNQUEIRA
COORDENADORA - COFAU

Revisado em: 19 / 04 / 16

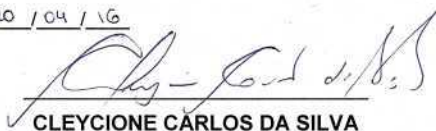


LEONEL GRAÇA GENEROSO
SUPERINTENDENTE - SUGAP

23. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

a) Nos termos da Lei, este Projeto Básico está formalmente aprovado pelo Ordenador de Despesas do IBRAM/DF, conforme identificação, assinatura abaixo e rubricas em todas as páginas.

Aprovado em: 10 / 04 / 16



CLEYCIONE CARLOS DA SILVA

Ordenador de Despesas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 61

Processo nº: 39/001394/2015

Rubrica: 16348653

PROJETO BÁSICO

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO

Autorizo a realização do procedimento cirúrgico de castração no animal de nome _____, espécie _____, raça _____, sexo _____, idade _____, pelagem _____.

Declaro ter sido orientado sobre os procedimentos pré-operatórios, que incluem trazer o animal limpo e dentro do período de jejum solicitado.

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do procedimento cirúrgico citado, estando o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Declaro ter sido orientado sobre os procedimentos pós-operatórios, que incluem deixar o animal em local restrito, utilizar a roupa/malha cirúrgica e/ou colar elizabetano, fazer curativo e medicação de acordo com as orientações e receita, observar se o animal está se alimentando e bebendo água, e retornar o animal para reavaliação e retirada dos pontos no dia agendado.

Declaro que me foi fornecido o contato _____ para intercorrências médicas e esclarecimento de dúvidas.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Nome legível do Cadastrado: _____

Assinatura do Cadastrado: _____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 62

Processo nº: 391001794/2015

Rubrica: 216715053

PROJETO BÁSICO

ANEXO II

Cadastro	Nome Cadastrado	CPF	Telefone	Email	Endereço	Nome do Animal	Espécie	Sexo	Idade	Raça	Cão Porte	Gato Porte	Atendimento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 63

Processo nº: 39100/294/2015

Rubrica: 16218658

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro):

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar das ações permanentes de controle reprodutivo de cães e gatos, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2016 – COFAU/IBRAM, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital de Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Não nos enquadrados nas situações previstas no item 7 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- Concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal EMPRESA

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 64

Processo nº: 391001294/2015

Rubrica: H.16718653

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação do credenciamento)

A empresa, inscrito no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos e não utiliza mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal EMPRESA

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 65

Processo nº: 391001394/2015

Rubrica: A. K. P. B. S.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Credenciamento nº 01/2016 - COFAU/IBRAM, a..... (razão social), CNPJ sob o número....., sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal EMPRESA

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº. 66

Processo nº. 391001794/2015

Rubrica: 7816218653

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal EMPRESA

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

Folha nº: 02

Processo nº: 39102/294/2015

Rubrica: 516718658

ANEXO VI
MINUTA

Contrato de Prestação de Serviços
nº 1, nos termos do Padrão
nº 03/2002.

Processo nº _____

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, representada por **JANE MARIA VILAS BÔAS**, na qualidade de Presidente, devidamente autorizada nos termos da Lei, e empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2016 – COFAU/IBRAM de fls. _____, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fl. _____, baseada no inciso _____, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de castração de animais (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia), consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. _____ e o Edital de Credenciamento nº 01/2016 – COFAU/IBRAM de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de _____ (_____), devendo parte desta importância ser atendida à conta do Orçamento do IBRAM para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

Folha nº: 68
Processo nº: 391601294/2015
Rubrica: 2416218658

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa CONTRATADA, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, acompanhada da comprovação de regularidade exigida em lei, sendo que as exigências da Lei Distrital nº 5.087/13 não condiciona o pagamento da **CONTRATADA**.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao **IBRAM**, para fins de conferência e pagamento, a Nota Fiscal contendo a discriminação e o valor do serviço estabelecido no contrato.

7.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação da Proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais, matriz ou de empresas pertencentes ao mesmo conglomerado;

7.4 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, gerada pelo SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental).

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura admitindo-se a sua prorrogação de acordo com o dispositivo do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.



Cláusula Nona – Da responsabilidade do IBRAM

O **IBRAM** responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2016 __ – COFAU/IBRAM, e na Lei nº 8.666/1993, o **IBRAM** deverá:

- a) Cumprir fielmente o contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar o objeto com esmero e perfeição;
- b) Designar executor e suplente para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93;
- c) Fiscalizar os serviços, observando-se que a presença da fiscalização do órgão não elide a responsabilidade da empresa contratada;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto para a sua execução pela CONTRATADA;
- e) Manter os devidos registros necessários para o perfeito cumprimento do contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- g) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- h) Manter as informações necessárias para o perfeito cumprimento do contrato;
- i) Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela CONTRATADA, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;
- k) Comunicar a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- l) Glosar na fatura a ser paga a importância estimada relativa ao dano causado por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, assegurado o direito de contraditório e a ampla defesa;
- m) Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumpri-lo parcial ou totalmente;
- n) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- o) Efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados, de acordo com os valores fixados;
- p) Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;
- q) Vistoriar as instalações da clínica ou do hospital veterinário;



- r) Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico padronizado utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia;
- s) Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- t) Efetuar, por si ou por intermédio de entidades conveniadas, o cadastramento de animais que serão encaminhados à contratada para a realização dos procedimentos;
- u) O **IBRAM** designará servidores que farão o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo ainda responsáveis pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

11.1 Além das obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2016 – COFAU/IBRAM, e na Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar o objeto em estrita conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico;
- b) Responder quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, mesmo que haja ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato pelo **IBRAM**;
- c) Repassar aos servidores do **IBRAM** todas as informações necessárias para o perfeito cumprimento do contrato;
- d) Sujeitar-se a fiscalização por parte do executor/suplente indicado pelo **IBRAM** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Dar ciência ao executor do contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer fato eventual, extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas no certame, todas as condições de habilitação, qualificação e capacidade técnica operativa;
- g) Atender as autorizações/empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual;
- h) Responder pelos danos causados por seus agentes;
- i) Responder aos questionamentos do **IBRAM** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- j) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da contratada sempre que houver alteração;
- k) Dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, na seleção de empregados para os novos postos de trabalho, nos termos da Lei 4.794/12.

11.2 Em atendimento à Lei nº. 5.061, de 08 de março de 2013, a CONTRATADA fica vedada a fazer uso de mão de obra infantil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

Folha nº 71
Processo nº 391001794/2015
Rubrica: 216719658

11.3 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 Quanto à prestação de serviços:

- a) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo **IBRAM** sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com o **IBRAM** para o esclarecimento de dúvidas;
- b) A contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor dos serviços;
- c) A contratada deverá prestar os serviços objeto do presente Projeto Básico dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo produtos de alta qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material, quer em razão da mão-de-obra;
- d) Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado, instruindo seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito;
- e) Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração;
- f) A contratada deverá comunicar imediatamente ao executor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da contratada por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;
- g) Manter materiais, produtos, equipamentos e ferramentas suficientes para o atendimento dos serviços especificados neste Projeto Básico;
- h) Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de acordo com protocolo anestésico que garanta a segurança e o bem-estar do paciente;
- i) Realizar os procedimentos cirúrgicos mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal;
- j) Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL

Folha nº: 72

Processo nº: 391.001.394/2015

Recurso: 181621845

k) Responsabilizar-se, pelas orientações pré e pós-cirúrgicas aos proprietários dos animais, especialmente no que tange à autorização para o procedimento, os riscos envolvidos e os cuidados e medicamentos necessários no pós-operatório;

l) Disponibilizar número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências;

m) Responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou para o **IBRAM**;

n) Orientar o proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos;

o) Apresentar, mensalmente, relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados discriminando: espécie e gênero do animal, termo de encaminhamento, nome e RG do proprietário, data do procedimento e assinatura do proprietário;

p) Os animais não considerados aptos ao procedimento devem ser relatados no relatório mensal com o motivo da recusa;

q) Apresentar no relatório mensal o registro de óbito e, quando autorizado pelo proprietário, laudo de necropsia de todos os animais que vierem a óbito, à custa da contratada;

r) Deverá ser realizada anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia. Quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames complementares poderão ser realizados, sem qualquer ônus para o proprietário ou para o **IBRAM**;

s) A técnica cirúrgica deve ser minimamente invasiva, não sendo admitido o uso de abraçadeiras de náilon no procedimento;

t) Permitir acesso às suas instalações, a qualquer momento, dos técnicos do **IBRAM** para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;

u) Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados;

v) Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil decorrentes da execução dos serviços;

w) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

x) Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;

y) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais e distritais pertinentes ao contrato;

z) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados ao **IBRAM** ou a terceiros;

aa) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento,



obrigando-se a encaminhar ao **IBRAM** no prazo de cinco dias contado da data de seu vencimento, as certidões atualizadas;

bb) Comunicar ao **IBRAM**, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de cinco dias, contado de sua ocorrência;

cc) Participar das reuniões convocadas pelo **IBRAM**;

dd) Apresentar manual de boas práticas e procedimentos operacionais padrão e livro de registro de ocorrências, mantendo-os atualizados e disponíveis durante a vigência do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 De acordo com o Art. 2º do Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, "O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexistência".

12.4 O contrato poderá ser reajustado anualmente, nos termos da legislação em vigor.

12.5 O pedido de reajuste só será válido a partir de provocação por parte da CONTRATADA, após verificação pelo **IBRAM** do índice aplicado.

a) O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção com efeito retroativo à data a que faria jus, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.

b) O pedido de reajuste deverá ser feito antes do vencimento do contrato ou da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão do direito. Caso o **IBRAM** não tenha tempo hábil para efetuar os cálculos do reajuste, a CONTRATADA terá seu direito resguardado no respectivo termo aditivo.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital de Credenciamento nº 01/2016 – COFAU/IBRAM, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao **IBRAM**, em todo caso, a rescisão unilateral.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

Folha nº: 74
Processo nº: 391601794/2015
Rubrica: 2016/18/51

13.2 A tabela abaixo será utilizada para qualificar as ocorrências para desconto do pagamento (multa) e auxiliar um possível caso de descredenciamento, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurado o contraditório a ampla defesa:

OCORRÊNCIAS MENSAIS	PENALIDADE
Ocorrências Tipo 01 = ocorrências que não caracterizem interrupção na prestação dos serviços, não interferem diretamente na qualidade do serviço prestado e que não se caracterizem como má fé.	01 ponto
Ocorrências Tipo 02 = reincidência em relação às elencadas acima e as ocorrências de natureza leve que não caracterizem interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometam sua realização de maneira regular e satisfatória, mas não se caracterizem como má fé.	02 pontos
Ocorrências Tipo 03 = reincidência em relação às elencadas acima e ocorrências de natureza média que possam ocasionar interrupção na prestação do serviço e as que comprometam a qualidade do serviço prestado, mas não se caracterizem como má fé.	03 pontos

13.3 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências mensais produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO MENSAL
02 pontos	Desconto de 02% sobre o valor total da nota fiscal
03 pontos	Desconto de 05% sobre o valor total da nota fiscal
04 e 05 pontos	Desconto de 08% sobre o valor total da nota fiscal
06 a 09 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da nota fiscal
10 a 12 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da nota fiscal

13.4 Já o seguinte acúmulo de pontos podem ocasionar o descredenciamento:

PONTUAÇÃO	CASOS DE DESCREDECIMENTO
13 pontos	Caso se atinja esta pontuação dentro de um mês
30 pontos	Caso se atinja esta pontuação dentro de seis meses, a contar da data da primeira ocorrência



Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Credenciamento – COFAU/IBRAM, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 O uso de mão de obra infantil constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

15.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

15.4 A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.5 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelos art. 79 e 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. *repetida no item 15.1*

15.6 Ensejará rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, o descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções.

15.7 Fica assegurado à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa, por termos da Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12 de julho de 2006, 27.069/2006 de 14 de agosto de 2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19 de setembro de 2014, demais legislação em vigor.

15.8 Proibição de uso ou o emprego de conteúdo discriminatório por constituir motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, de conteúdo:

- a) Discriminatório contra a mulher;
- b) Que incentive a violência contra a mulher;
- c) Que exponha a mulher a constrangimento;
- d) Homofóbico;
- e) Que represente qualquer tipo de discriminação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

Folha nº: 76
Processo nº: 39161794/2015
Rubrica: 1618051

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o **IBRAM**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, por meio de Instrução Normativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

*Assunto: amn.
e q. Instru.*

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do IBRAM.

pela IBRAM

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 2016.

Pelo IBRAM:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

